



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

ASSEMBLEIA REGIONAL PROJECTO DE DECRETO-REGIONAL
AÇORES

Entrada N.º 221 Data 1980-03-11

A necessidade de um serviço de protecção civil devidamente estruturado faz-se sentir em qualquer sociedade e muito em especial numa zona com as características de descontinuidade geográfica da Região Autónoma dos Açores, frequentemente sujeita aos abalos sísmicos e à actividade vulcânica e confrontada com problemas muito especiais no domínio das pescas e das ligações aéreas e marítimas sobretudo durante o Inverno.

O serviço regional de protecção civil que ora se pretende criar visa colmatar uma grave lacuna existente na Região, conjugando de forma adequada as estruturas administrativas e o associativismo e humanitarismo de diversas organizações já existentes cuja actividade merece ser apoiada e desenvolvida. De igual forma se prevê a articulação do Serviço Regional de Protecção Civil com as correspondentes estruturas de âmbito nacional tendo em vista uma maior eficiência no emprego de meios, sempre que as circunstâncias o exigirem e salvaguardando situações de crise e de guerra.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Regional dos Açores o seguinte projecto de Decreto-Regional:

ARTO. 1º.

É criado na Secretaria Regional da Administração Pública o Serviço Regional de Protecção Civil.

ARTO. 2º.

O Serviço Regional de Protecção Civil tem por finalidade limitar os riscos corridos pela população e pelos respectivos bens e organizar os socorros necessários em caso de acidente, catástrofe, sinistro ou cataclismo que ocorra na Região em tempo de paz.

ARTO. 3º.

Com vista ao desempenho da sua função, o Serviço Regional de Pro

.../...



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

-2-

.../...

teccão Civil deve integrar as organizações públicas de socorro já existen
tes e conjugar a sua actividade com as associações de voluntários, cri-
ando, na Região, um centro de emergência devidamente equipado e dotado
do adequado sistema de telecomunicações.

ARTO. 4O.

O Serviço Regional de Protecção Civil articulará a sua acção com
o Serviço Nacional de Protecção Civil, respeitando as disposições para
este previstas em caso de crise ou de guerra.

ARTO. 5O.

Para arranque e dinamização do Serviço Regional de Protecção Ci
vi, é criada na Secretaria Regional da Administração Pública a Comissão
Instaladora do Serviço Regional de Protecção Civil, a qual terá por mis
são:

- a) Colaborar com o Secretário Regional da Administração Pública
na elaboração dos diplomas referentes à completa estruturação
do Serviço Regional de Protecção Civil;
- b) Receber e administrar o material afecto a antigos organismos
de protecção civil extintos por lei;
- c) Iniciar a coordenação, a título provisório, dos serviços e
organizações de socorro.

ARTO. 6O.

A Comissão Instaladora do Serviço Regional de Protecção Civil
será nomeada pelo Secretário Regional da Administração Pública no prazo
de 30 dias a contar da data de publicação deste diploma.

ARTO. 7O.

O Governo Regional regulamentará o presente diploma no prazo de
90 dias, ficando desde já autorizado a efectuar as transferências de ver
ba necessária para o efeito.

Horta, de Março de 1980

Pel' O Grupo Parlamentar do P.S.


ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA - AÇORES